



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL
NOVO E A Dra. LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Trav. 28 de abril nº. 1175, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.283.607/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo **Sr. ELYSSON LEONARDE KLOSS**, CPF Nº 908.571.782-53, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **Dra. LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO**, brasileira, solteira, nutricionista inscrita no conselho regional de nutricionista da 7ª região sob o nº 4602, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 988.829.702-30, residente na Agrovila Nova Fronteira, zona rural, Brasil Novo-PA - CEP: 68.148-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 044/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar serviços como Nutricionista no Programa Saúde da Família junto ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.864,99 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 22.919,92 (Vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

Lumen Irley da Costa Pinho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



-10 301 0202 2.009 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado ficará sujeita a prestar serviços como nutricionista no Programa Saúde da Família, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horaria semanais, atendendo pacientes por dia "in loco". Atenderá também a demanda participante de comandos de saúde nas vicinais deste município devidamente escalonado, conforme demais determinações do contratante.

Parágrafo Segundo: O serviço previsto no presente contrato, em regra, será âmbito do Município de Brasil Novo e de acordo com a necessidade e escalonamento do FMS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações deste Termo de Referência, e em conformidade com o teor do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.1.2. Prestar serviços como Nutricionista em atendimento às necessidades do Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde para:

7.1.3. Na sede do município de Brasil Novo, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasil Novo, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:

Assinatura de Costa Mendes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- 7.1.4. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
- 7.1.5. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;
- 7.1.6. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- 7.1.7. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 7.1.8. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 7.1.9. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da omissão da execução dos serviços.
- 7.1.10. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.2.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 7.2.4 proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.2.5 como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- 7.2.6 prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- 7.2.7 obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Nelci Maria de Souza**, CPF: 808.599.502-63, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:
- I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Nelci Maria de Souza



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



I - A vigência da presente contratação será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;

d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União.

Luana Silva de Cate Menezes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

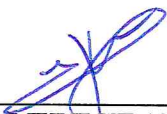


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 04 de maio de 2021.

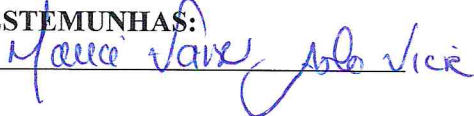


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elysson Leonarde Kloss
CONTRATANTE

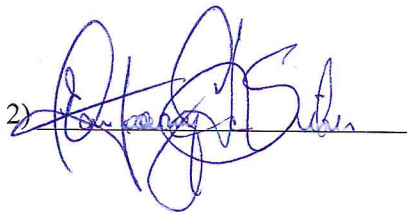


LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO
CPF nº 988.829.702-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

Marcio Vaz

2) 

[Signature]